



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2024

de 31 de outubro de 2024

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, relativas ao exercício de 2022 e dá outras providências”.

Os ilustres Membros do Egrégio Plenário, *in fine* assinados, integrantes da **COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS** da Câmara Municipal de Capela do Alto – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais dispostas no Ordenamento Jurídico Municipal e atendendo especial o que dispõe o **Artigo 255 e Artigo 333 e seguintes** do Regimento Interno da Casa, vem propor para a deliberação do Augusto Plenário, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

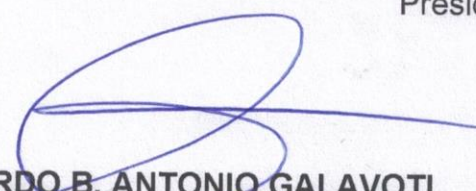
Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as contas da **Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP**, relativas ao exercício de 2022, excetos os atos pendentes de julgamento pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Art. 2º - Deverão ser notificados deste **DECRETO LEGISLATIVO** o Poder Executivo do Município de Capela do Alto/SP e o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, data supra


FELIPE SIMÕES DE ALMEIDA
Presidente


LEONARDO B. ANTONIO GALAVOTI
Membro


JOÃO BATISTA R. R. FERNANDES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2024

de 31 de outubro de 2024

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP, relativas ao exercício de 2022 e dá outras providências”.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que visa apreciar a prestação de Contas do Poder Executivo de Capela do Alto/SP, relativas ao Exercício de 2022.

Uma vez tendo analisado na íntegra os respectivos documentos e relatórios apresentados pelo Corpo Técnico do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, abrigadas nos atos do TC-003801.989.22-9, vimos RATIFICAR na íntegra os respectivos pareceres devidamente apresentados, cujos teores adotamos como justificativa para endossar a aprovação das contas, recomendando o envio da proposta ao Egrégio Plenário da Casa a quem cabe o Parecer Final.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, data supra

FELIPE SIMÕES DE ALMEIDA
Presidente

LEONARDO B. ANTONIO GALAVOTI
Membro

JOÃO BATISTA R. R. FERNANDES
Membro

PARECER

TC-003801.989.22-9

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Péricles Gonçalves e Henrique Daniel Leme.

Períodos: (01-01-22 a 15-08-22; 31-08-22 a 31-12-22) e (16-08-22 a 30-08-22).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de março de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Capela do Alto**, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

CT

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nas unidades de saúde e de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 04 de abril de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CT